



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 2021

*Altera a Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Caçapava.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR Nº

**Art. 1º** Fica modificado o § 8º do, Artigo 11, da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 .....

.....”

§ 8º Fica exigido para implantação no Município de residência, comércio, serviço, e ou indústria, exceto para os setores 01 e 02, manter 5% (cinco por cento) de área permeável e em condições naturais no interior ao terreno objeto da construção, podendo ser resultante de mais de uma área descoberta ou implantar sistemas de captação de água pluvial para reúso e controle, com comprovação técnica quanto a sua eficiência.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 DE ABRIL DE 2021.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

